

CONTRATO

Contrato nº 039/2018 – SIDIHAS

Processo nº P023118/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.531/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.343-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, com sede à Avenida Perimetral, 24 Centro, Granja/CE, Fone (88)99602-6939, inscrita no CNPJ sob o nº 23.975.806/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Karine da Costa Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 030.311.603-77 e RG nº 2002099107411, residente e domiciliada(o) na Avenida Perimetral, Leste, Granja/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

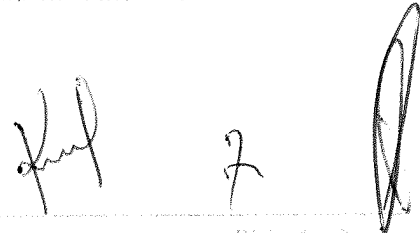
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha 13kg), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	375	R\$ 71,67	R\$ 26.876,25
2	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	125	R\$ 71,67	R\$ 8.958,75
VALOR TOTAL				R\$ 35.835,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma e por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 35.835,00 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

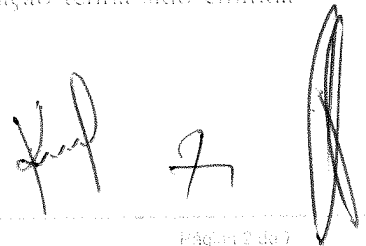
6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.16.481.0129.1.204.33.90.39.00
23.01.16.482.0129.1.276.33.90.39.00
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.39.00
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.39.00
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.39.00
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.39.00

Recurso Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.39.00
23.02.08.243.0156.2.201.33.90.39.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00
23.02.08.244.0156.2.204.33.90.39.00
23.02.08.244.0416.2.205.33.90.39.00
23.02.08.244.0416.2.206.33.90.39.00
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.39.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.39.00

Doações:

23.05.08.243.0046.2.210.33.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

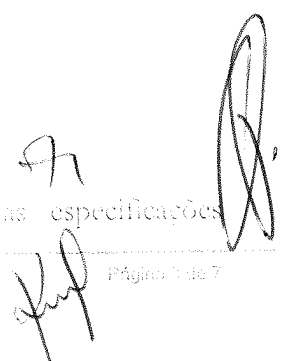
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações



estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nas unidades da secretaria no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser alegado para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Itala Cavalcante Colares, Gerente da Celula de Licitações e Contratos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

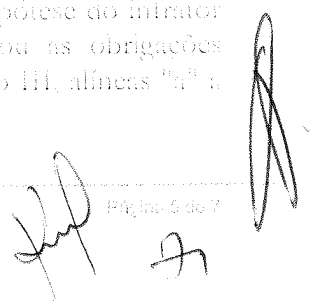
14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos descritos no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ilícito, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-offício* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

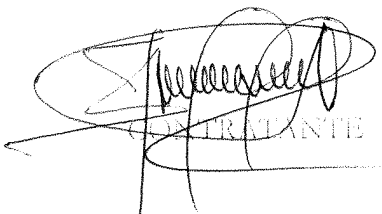
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

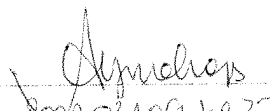
Sobral (CE), 31 de agosto de 2018



CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME
CNPJ 28.975.806/0001-14

Testemunhas:

1. 
RG: 2002031097232
CPF: 008.808.813-80

2. 
RG: 2004210240417
CPF: 021.736.553-45

Visto:


RAPHAEL GOMES VIANA
ADVOGADO
OAB/CE 22 926

CONTRATADO: DANIELA R. SILVA - ME. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de locação de caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no município de Sobral, constante do LOTE nº 01 (um), veículo marca/modelo M.BENZ/L 1620, 2000/2000. Publicado no Diário Oficial do Município Nº 375, de 24 de agosto de 2018, página 04. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, de 03 de agosto de 2018 a 13 de março de 2019. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, de 03 de agosto de 2018 a 31 de março de 2019. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

ERRATA - EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0192015-2 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** DANIELA R. SILVA - ME. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de locação de caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no município de Sobral, constante do LOTE nº 03 (três), veículo marca/modelo M.BENZ/L 1620, 2000/2000. Publicado no Diário Oficial do Município Nº 375, de 24 de agosto de 2018, página 04. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, de 03 de agosto de 2018 a 13 de março de 2019. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, de 03 de agosto de 2018 a 31 de março de 2019. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09/2018 - SEUMA - Dispõe acerca da desnecessidade de autorização prévia da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA para a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução de nº 23.551 expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral que trata da propaganda eleitoral e dá outras providências; **RESOLVE:** Art. 1º - A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, independente de licença prévia da SEUMA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JOMES JÚNIOR**, em 31 de agosto de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por seu Secretário, Sr. Raimundo Inácio Neto, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a publicação da ORDEM DE SERVIÇO, cujo Objeto é a "MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE SOBRAL - ETAPA 01", que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 378, de 29 de agosto de 2018, página 05, por motivo de duplicidade de publicação. Sobral - Ceará, 31 de agosto de 2018. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 – SEDHAS - PROCESSO Nº P026648/2018 - TERMO DE FOMENTO que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 2075 de 09 de julho de 2018 e demais dispositivos legais pertinentes, bem

como o Chamamento Público nº 01/2018 CMDCA/SEDHAS, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município Nº 353, de 25 de julho de 2018. Esse TERMO DE FOMENTO, se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo Nº P026648/2018. **OBJETO:** Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte OBJETO: Financiar o PROJETO VIVER MAIS SAFS que visa oferecer atividades de caráter sócio cultural, educacional, esportiva, capacitação, geração de emprego e renda para indivíduos e famílias como forma de contribuir na redução da violência e letalidade juvenil do território de abrangência do Bairro Dom José, em Sobral, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 23.03.08. 243.0046. 2.210. 33.50. 39.00.01. 01.26. **VIGÊNCIA:** O Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral - CE, 31 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Francisca das Chagas da Silva Mesquita - Representante da SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS - Savanya Shell de Oliveira Mesquita - Representante do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA. Raphael Gomes Viana – COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO 030/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 28.975.806/0001-14 representada pela Sra. KARINE DA COSTA OLIVEIRA. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – Gás de Cozinha 13kg) para atender as necessidades dos órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral (Sede e Distritos), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 108/2018. **PROCESSO Nº P025118/2018.** Valor Global: R\$ 35.835,00 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** De 27 de agosto de 2018 a 27 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - KARINE DA COSTA OLIVEIRA - Representante da Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME - Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO 031/2018 – SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** SEDA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 14.373.576/0001-09 representado pelo Sr. DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros de alimentação (açúcar e água mineral) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 090/2018. **PROCESSO Nº P023746/2018.** Valor Global: R\$ 9.846,00 (nove mil oitocentos e quarenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** De 31 de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Devanley Aguiar Vasconcelos - Representante da Empresa DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS - Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 55/2018 – SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº